



RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002462/2012-04 e o que ficou decidido na 105ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 25 abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-08-2012



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - O PPGCF poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGCF.

Art. 2º - A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º - A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção.

§ 2º - Na existência de bolsas, ficarão reservadas duas cotas para os primeiros colocados de cada processo seletivo e os demais classificados serão dispostos ao final da lista de classificados da seleção anterior.

§ 3º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para que os discentes matriculados e em curso no PPGCF recebam a bolsa:

- I- não ter qualquer tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e Fapemig que se enquadrem nas Portarias vigentes;
- II- estar cumprindo as atividades previstas no plano de estudos;
- III- ter média mínima B nas disciplinas cursadas;
- IV- não ter sido reprovado em qualquer disciplina.

§ 4º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa, devendo fazê-lo expressamente na secretaria do curso.

§ 5º - A bolsa será concedida pelo período máximo de 24 meses contados a partir da data da matrícula no Programa.



Art. 3º - Para a renovação da bolsa, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos, solicitados pela secretaria do curso;
- II- ter cursado, com aprovação, todos os créditos em disciplinas exigidos no período da vigência da bolsa;
- III- ter média mínima B nas disciplinas cursadas;
- IV- não ter sido reprovado em alguma disciplina;
- V- ter cursado ou estar cursando a disciplina de estágio docente.

Art. 4º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I- a matrícula for cancelada;
- II- for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, exceto os casos previstos na legislação vigente.
- III- o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV- o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

Art. 5º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 6º - Esta norma entra em vigência na data de aprovação pela Câmara de Pós-graduação.